



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 012/GP/2023

Primavera de Rondônia/RO, 13 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Apresentando-nos de modo cordial à essa Exímia Casa Legislativa, vimos encaminhar Anteprojeto de Lei Ordinária, que cumpre objetivos relevantes ao interesse público, com necessário aprimoramento da estrutura de gestão deste Poder Executivo, especificamente no intento de contemplarmos maiormente os Princípios norteadores da Administração Pública, em particular os da Transparência, Economicidade e Eficiência. Para tanto, busca-se, por meio da presente tratativa, alterar o compêndio de normativos deste Município, para implementar ferramenta tecnológica de publicação dos atos públicos em Diário Oficial Eletrônico operado pelo Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia (CINDERONDÔNIA), entidade da qual esta municipalidade é partícipe.

Nobres Edis, inicialmente cumprimos ressaltar este município possui em sua estrutura de administração indireta o Consórcio Público CINDERONDÔNIA, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Nesse sentido, esta municipalidade celebrou contrato de consórcio público com a entidade em questão, a partir da ratificação do seu Protocolo de Intenções, efetivada por meio da **Lei Municipal nº 1144/2022**.

Outrossim, cabe-nos destacar que entre os objetivos finalísticos do CINDERONDÔNIA constata-se a disponibilização de plataforma digital com eficiente operação para **recepção e publicação de todos os atos oficiais de gestão dos municípios consorciados, bem como de suas Câmaras de Vereadores, autarquias, empresas públicas, associações entre outros**, com a devida autenticidade regulada por Lei, bem como autorização legal para atuar como imprensa oficial, conforme o inciso IX do artigo 8º da Lei de sua fundação, acima mencionada.

Ademais, emerge-se desta administração a constatação de conveniência e oportunidade para aderir este município à solução colocada à disposição pelo consórcio



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

CINDERONDÔNIA, uma vez que, o nosso juízo técnico atesta vantajosidades relevantes como eficiência, economia e segurança jurídica.

Além disso, Senhores Vereadores, entendemos que os municípios de todo o Brasil estão recomendados a buscarem soluções próprias ou contratadas junto a instituições que não estejam impedidas de prestarem o serviço em questão. Nesse sentido, eis que a **Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022**, alterou o Código Civil Brasileiro e deu outras providências no sentido de estabelecer que as Associações de Municípios estão impedidas da prestação de serviços públicos, devendo estas se aterem às atividades de representação institucional no âmbito político.

Portanto, nobres parlamentares, com a aprovação de Lei contida em nossa propositura em anexo, Anteprojeto de Lei, este município estabelecerá que sua Imprensa Oficial será o Diário Oficial do CINDERONDÔNIA, não havendo nenhum prejuízo ao erário, vez que, os custos com o serviço pela entidade já estão inclusos no rateio que realizamos mensalmente, atendendo ao quesito de Legalidade quanto ao fato de que somente consórcios públicos podem prestar serviços dessa natureza.

Não é demais registrarmos que a utilização da plataforma digital do CINDERONDÔNIA se dará com total autonomia aos publicadores dos municípios, que poderão inserir, editar e publicar as matérias em qualquer hora de todos os dias da semana, sem a necessidade de prévia aprovação, vez que o serviço será dos municípios consorciados.

Conforme verificado nas especificações técnicas da funcionalidade do serviço contratado e colocado à disposição pelo CINDERONDÔNIA, O sistema irá receber as matérias, formatá-las automaticamente, gerar diagramação automatizada e publicação do Diário Oficial do Consórcio. A plataforma é adaptada à rotina das administrações públicas, permitindo o envio de matéria em arquivos de texto, tabelas complexas e figura de editores de texto, bem como em PDF e até no formato de imagem. Os municípios terão o controle das matérias (editar, excluir, alterar status) para o usuário com permissão a esta opção. O Software deverá assinar digitalmente com Certificado Digital, o Diário Oficial a ser disponibilizado e todas as páginas do Diário terão visualização ou download, que deverão conter a informação de assinatura digital com o respectivo link ou código para verificação de autenticidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Outro ponto relevante é a transição que será estabelecida. Na prática, os municípios que já possuem diário oficial eletrônico próprio ou que fazem uso do Diário da AROM, por exemplo, além de não serem mais onerados com essas despesas, poderão publicar nas duas plataformas até que a rotina de inserção de matérias seja totalmente absorvida pelo CINDERONDÔNIA.

Nesse mesmo sentido, Senhores Parlamentares, é imperioso registrarmos que a empresa de tecnologia especializada contratada pelo CINDERONDÔNIA realizará toda a migração dos dados, ou seja, disponibilizará aos municípios e, conseqüentemente, à toda sociedade, todas as matérias oficiais publicadas em meio eletrônico até os dias de hoje, seja na AROM, seja em plataforma própria do município.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênua, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/GP/2023

"Institui o Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA como Imprensa Oficial de publicação dos atos municipais, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica reconhecido o Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA como o Órgão de Imprensa Oficial do Município de Primavera de Rondônia.

Parágrafo primeiro. O Diário Oficial de que trata esta Lei será veiculado no endereço eletrônico **www.dom.ro.gov.br**, na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo segundo. Entende-se como ato oficial a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios consorciados ao CINDERONDÔNIA todas as que ensejem publicação para obtenção de validade, sendo estas oriundas das rotinas administrativas da Prefeitura, Câmara de Vereadores, Autarquias, Empresas Públicas e Associações domiciliadas na municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 13 de abril de 2023.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL